



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 219, 04 de novembro de 1960.

Dispõe sobre vencimentos do pessoal da prefeitura.

A Câmara Municipal de Mantena decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Os vencimentos do pessoal da Prefeitura, abaixo discriminados, passam a ser os seguintes:

	Cr\$
Pessoal Fixo	
Amanuense da Câmara	15.360,00
Secretário	144.000,00
Auxiliar datilógrafo	84.000,00
Contador	144.000,00
Auxiliar de contabilidade	84.000,00
Almoxarife	67.200,00
Porteiro Contínuo	67.200,00
Chefe do Serviço de fazenda	144.000,00
Tesoureiro	120.000,00
Auxiliar de Tesouraria	84.000,00
Fiscal de Rendas	100.800,00
Agente Fiscal	60.000,00
Dois fiscais do Distrito da sede	96.000,00
Fiscal do Distrito da sede	60.000,00
Fiscal do Distrito de Água Doce do Mantena	48.000,00
Fiscal do Distrito de Barra do Ariranha	48.000,00
Fiscal do Distrito de São João do Manteninha	48.000,00
Fiscal do Distrito de Santo Agostinho	48.000,00
Fiscal do Distrito de Itabirinha	48.000,00
Dois fiscais auxiliares do Distrito de Itabirinha	96.000,00
73 professoras a Cr\$ 23.040,00	1.696.520,00
Bibliotecário	48.000,00
Inspetor Municipal do Ensino	84.000,00
Chefe do serviço de Obras	93.600,00
Aposentados	142.800,00

Funções	Salários Cr\$
Pessoal Variável	
Encarregado do Jardim Público	75.600,00
Um jardineiro	67.200,00
Encarregado do serviço de estradas e pontes	74.880,00
Um tratorista mecânico	108.000,00
Um tratorista	84.000,00
Um motorista	67.200,00
Encarregado do serviço de Limpeza pública	67.200,00
Encarregado da Iluminação pública	84.000,00
Auxiliar do encarregado da iluminação pública	36.000,00
Encarregado do Cemitério	67.200,00
Auxiliar encarregado do cemitério	48.000,00
Encarregado do campo de pouso	57.600,00
Encarregado do matadouro	84.000,00

Art.2º. As despesas a que se refere o art. 1º correrão por dotações próprias, do orçamento do próximo exercício.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961.



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeito Municipal de Mantena, 04 de novembro de 1960.

José Romero Duque
Prefeito Municipal

Ascendino Vieira Campos
Secretário

Livro nº 02
Publicada em: 04/11/1960
Reg. às fls. nº 195 v